

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Paracuru- CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo administrativo nº 8526260-39.2024.8.06.0000 )*

**CV N° 28/2025**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, Bairro Centro, em Paracuru/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) nas manifestações constantes no processo nº 8526260-39.2024.8.06.0000;
- b) na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 22/01/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Paracuru/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:***

- a) Solicitar a cessão de servidores do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais;
- b) Observar as diretrizes fixadas na Portaria nº 2.411/2023 do TJCE quando da requisição de cessão de servidores municipais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;

### ***II – Do Município de Paracuru- CE/ Segundo Convenente:***

- a) Manter a disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo total responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

### ***III – Do procedimento de requisição dos servidores municipais pelo TJCE:***

- a) As requisições de servidores (as), na forma do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 2.411/2023 do TJCE, deverão ser requeridas à Presidência do Tribunal de Justiça, que, sendo o caso, se reportará, com exclusividade, ao órgão cedente;
- b) Para os fins de que trata a alínea anterior, as novas requisições devem observar a lotação de pessoal da unidade requerente, a natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas pelo (a) servidor (a) nos órgãos de origem e de destino e a possibilidade de suprimento da força de trabalho mediante lotação de servidores(as) efetivos(as).
- c) Nas comarcas vinculadas, fica estabelecido o limite de 03 (três) servidores cedidos, devendo ser procedida à imediata devolução do excedente por atuação dos (as) respectivos (as) Diretores (as) de Fóruns das comarcas sedes;
- d) Ficam excepcionadas da regra estabelecida na alínea anterior as comarcas em processo de agregação, ainda que já cessada a distribuição de casos novos.

Parágrafo Primeiro: A Jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município cedente.

Parágrafo Segundo: Ficam vedadas quaisquer requisições formuladas diretamente aos órgãos cedentes por magistrados (as), mesmo que investidos (as) nas funções de Diretoria do Foro, ou servidores (as), ainda que exercentes de cargo de chefia, as quais, acaso detectadas, não ensejarão procedimento de lotação por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e de acesso à rede de dados e sistemas de informática do TJCE por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

### ***Cláusula Quarta – Da Vigência***

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os atos praticados entre 31/12/2024 e a data de início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 89/2021.

#### ***Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros***

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

#### ***Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio***

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

#### ***Cláusula Sétima – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

#### ***Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

#### ***Cláusula Nona – Da Proteção Dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### ***Cláusula Décima – Do Foro***

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:1161329730  
0

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:1161329730  
Dados: 2025.01.24 14:50:44 -03'00'

**Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO

Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO  
MOURAO:01810802300  
Dados: 2025.01.23 16:41:54 -03'00'

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

GABRIELA CORDEIRO  
FACANHA:803651  
32349

Assinado de forma digital por GABRIELA CORDEIRO  
FACANHA:80365132349  
Dados: 2025.01.28 10:15:29 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20320

**Gabriela Cordeiro Façanha**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_